



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 129/2022

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2022, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, que “Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo instituir a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, no âmbito do município de Contagem.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 145 institui a Assembleia Escolar como órgão consultivo e deliberativo das escolas municipais, devendo qualquer alteração na grade curricular por ela ser aprovada:

*“Art. 145 – A Assembleia Escolar é o órgão deliberativo e consultivo das escolas municipais.
(...)”*

§ 3º - Qualquer alteração na grade curricular dependerá de prévia aprovação da Assembleia Escolar.”

Ademais, caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação do art. 153, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal aprovar as diretrizes da política municipal de educação, bem como zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ensino, *in verbis*:

“Art. 153 - Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições a ele conferidas, e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União e pelo Estado:

*I – aprovar as diretrizes da política municipal de educação;
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.”

No mais, a Lei 4.946, de 16 de julho de 2018 que dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação do Município de Contagem, prevê que compete ao Conselho Municipal de Educação, respeitando-se as políticas educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação; normatizar, observando as diretrizes da Política Municipal de Educação, definida pela Secretaria Municipal de Educação, sobre educação infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada, ensino fundamental oferecido nas escolas públicas municipais, parte diversificada do currículo escolar e outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação; além de emitir parecer em matérias de educação no âmbito municipal, *in verbis*:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CMEC - é um órgão de natureza colegiada e permanente, que desempenha funções normativas, deliberativas, consultivas e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal, competindo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II - colaborar com a gestão pública municipal na formulação da Política Municipal de Educação;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

(...)

V - normatizar, observando as diretrizes da Política Municipal de Educação, definida pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes matérias:

a) educação infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada;

b) ensino fundamental oferecido nas escolas públicas municipais;

c) educação de jovens e adultos oferecida nas escolas públicas municipais;

d) educação especial oferecida nas escolas públicas municipais;

e) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na educação especial, para efeito de conveniamento com o poder público;

(...)

g) parte diversificada do currículo escolar;

(...)

j) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

X - emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demais disso, sobre o Plano Municipal de Ensino o art. 20 da Lei 4.203/2008, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Contagem, dispõe:

“Art. 20 O Sistema Municipal de Ensino será implementado em consonância com o Plano Municipal de Educação, que será elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.”

Nesse sentido, entendendo que as determinações e critérios estabelecidos no presente Projeto dependem de estudos dos órgãos municipais competentes, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Pelo exposto, propõe-se **converter o Projeto de Lei 053/2022 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a **Secretaria Municipal de Educação** se manifeste sobre a proposição.

Contagem, 04 de julho de 2022.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral